



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
IFSULDEMINAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESUMO DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.286/2024

CARREIRA DO MAGISTÉRIO FEDERAL - PEBTT

- A estrutura muda da atual Classe D para as Classes A, B, C e Titular, com as respectivas correspondências:

d) Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARREIRA
Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008	Titular	1	1	Titular	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008
	D IV	4	4	C	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D III	4	4	B	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D II	2	1	A	
		1			
		D I			
1					

f) Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	NÍVEL
Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	Titular	1
	C	4
		3
		2
		1
	B	4
		3
		2
		1
	A	1

- A tabela salarial do Vencimento Básico foi alterada para 2025 e 2026

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.768,05	8.075,27	11.536,10
C	4	5.243,68	7.341,15	10.487,35
	3	5.017,87	7.025,02	10.035,75
	2	4.801,79	6.722,51	9.603,58
	1	4.595,02	6.433,02	9.190,03
B	4	3.720,66	5.208,93	7.441,32
	3	3.560,44	4.984,62	7.120,88
	2	3.407,12	4.769,97	6.814,24
	1	3.260,40	4.564,56	6.520,81
A	1	3.090,43	4.326,60	6.180,86

- A tabela salarial da Retribuição por Titulação (RT) foi alterada para 2025 e 2026

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOCTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	1.153,61	2.307,22	5.768,05	13.266,52 *
C	4	1.048,73	2.097,47	5.243,68	12.060,46
	3	1.003,57	2.007,15	5.017,87	11.541,11
	2	960,35	1.920,72	4.801,79	11.044,13
	1	919,00	1.838,01	4.595,02	10.568,54
B	4	744,13	1.488,27	3.720,66	8.557,52
	3	712,09	1.424,18	3.560,44	8.189,02
	2	681,42	1.362,85	3.407,12	7.836,38
	1	652,08	1.304,16	3.260,40	7.498,93
A	1	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

* Neste resumo foi considerada apenas a tabela para 2025

CARREIRA DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

- Foram criados dois cargos amplos. Os concursos serão autorizados após regulamentação das atribuições, que está em andamento na CNSC/MEC

CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO			
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO	
		ESCOLARIDADE	OUTROS
D	Técnico em Educação	Ensino médio completo ou médio técnico completo e habilitação específica, se for o caso	Definidos em regulamento
E	Analista em Educação	Curso Superior completo e habilitação específica, se for o caso	Definidos em regulamento

- **A Progressão por Mérito** passa a ser realizada a cada 12 meses de efetivo exercício, desde que o servidor esteja aprovado na Avaliação de Desempenho. Para contagem do interstício será aproveitado o tempo desde a última progressão. Ainda não há informações se o tempo excedente a 12 meses poderá ser computado para o próximo interstício.
- **A Aceleração da Progressão** por meio de capacitação será possível a cada 5 anos de efetivo exercício. As regras de transição para quem já possui direito de progressão serão criadas e estão em andamento na CNSC/MEC

“TABELA PARA ACELERAÇÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	40 horas
B	60 horas
C	90 horas
D	120 horas
E	150 horas

- **O Incentivo à Qualificação (IQ)** deixa de ter correlação indireta, sendo que a concessão para todos os casos será de correlação direta:

"TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

c) a partir de 1º de janeiro de 2025:

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Percentual de Incentivo à Qualificação
Ensino fundamental completo	10%
Ensino médio completo	15%
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%
Curso de graduação completo	25%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%
Mestrado	52%
Doutorado	75%

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

- Recolhimento de 14.590 cargos vagos que estavam desocupados e vedados de provimento.
- Os 14.590 cargos vagos vedados foram transformados em **10.100** cargos ativos:
 - 4.040 técnicos em educação (nível médio)
 - 6.060 analistas em educação (nível superior)
- Foi autorizada a transformação gradual dos 21.675 cargos **ocupados** vedados, quando vagarem, em **11.566** cargos ativos:
 - 2.226 técnicos em educação (nível médio)
 - 9.340 analistas em educação (nível superior)
- Os novos cargos criados estão no MEC para distribuição às IFES. A troca dos cargos que vierem a vagar deverá ser solicitada gradualmente pelo MEC ao MGI.

- A estrutura da carreira TAE deixa de ter a classificação por capacitação (Exemplo: D-416) e passa a ser estruturada em dezenove padrões de vencimento (Exemplo: D-19)

c) Cargos do Nível C:

Em R\$

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C		
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
		I	II	III	IV			
P11	2.120,13	1				1	2.483,52	2.607,70
P12	2.202,80	2	1			2	2.582,86	2.714,61
P13	2.288,72	3	2	1		3	2.686,18	2.825,91
P14	2.377,98	4	3	2	1	4	2.793,62	2.941,77
P15	2.470,71	5	4	3	2	5	2.905,37	3.062,39
P16	2.567,08	6	5	4	3	6	3.021,58	3.187,95
P17	2.667,19	7	6	5	4	7	3.142,45	3.318,65
P18	2.771,22	8	7	6	5	8	3.268,14	3.454,72
P19	2.879,29	9	8	7	6	9	3.398,87	3.596,36
P20	2.991,58	10	9	8	7	10	3.534,83	3.743,81
P21	3.108,25	11	10	9	8	11	3.676,22	3.897,31
P22	3.229,47	12	11	10	9	12	3.823,27	4.057,10
P23	3.355,42	13	12	11	10	13	3.976,20	4.223,44
P24	3.486,29	14	13	12	11	14	4.135,25	4.396,60
P25	3.622,26	15	14	13	12	15	4.300,66	4.576,86
P26	3.763,52	16	15	14	13	16	4.472,68	4.764,51
P27	3.910,30		16	15	14	17	4.651,59	4.959,85
P28	4.062,80			16	15	18	4.837,65	5.163,21
P29	4.221,24				16	19	5.031,16	5.374,90

d) Cargos do Nível D:

Em R\$

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D		
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
		I	II	III	IV			
P17	2.667,19	1				1	3.029,90	3.181,39
P18	2.771,22	2	1			2	3.151,09	3.311,83
P19	2.879,29	3	2	1		3	3.277,14	3.447,61
P20	2.991,58	4	3	2	1	4	3.408,22	3.588,97
P21	3.108,25	5	4	3	2	5	3.544,55	3.736,11
P22	3.229,47	6	5	4	3	6	3.686,33	3.889,29
P23	3.355,42	7	6	5	4	7	3.833,79	4.048,75
P24	3.486,29	8	7	6	5	8	3.987,14	4.214,75
P25	3.622,26	9	8	7	6	9	4.146,62	4.387,56
P26	3.763,52	10	9	8	7	10	4.312,49	4.567,45
P27	3.910,30	11	10	9	8	11	4.484,99	4.754,71
P28	4.062,80	12	11	10	9	12	4.664,39	4.949,66
P29	4.221,24	13	12	11	10	13	4.850,96	5.152,59
P30	4.385,88	14	13	12	11	14	5.045,00	5.363,85
P31	4.556,92	15	14	13	12	15	5.246,80	5.583,77
P32	4.734,64	16	15	14	13	16	5.456,67	5.812,70
P33	4.919,30		16	15	14	17	5.674,94	6.051,02
P34	5.111,15			16	15	18	5.901,94	6.299,11
P35	5.310,48				16	19	6.138,01	6.557,38

e) cargos de Nível E:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
		I	II	III	IV			
P31	4.556,92	1				1	4.967,04	5.215,39
P32	4.734,64	2	1			2	5.165,72	5.429,23
P33	4.919,30	3	2	1		3	5.372,35	5.651,82
P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.587,25	5.883,55
P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.810,74	6.124,77
P36	5.517,59	6	5	4	3	6	6.043,17	6.375,89
P37	5.732,78	7	6	5	4	7	6.284,89	6.637,30
P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.536,29	6.909,43
P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.797,74	7.192,72
P40	6.430,01	10	9	8	7	10	7.069,65	7.487,62
P41	6.680,78	11	10	9	8	11	7.352,44	7.794,61
P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.646,53	8.114,19
P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.952,40	8.446,87
P44	7.493,31	14	13	12	11	14	8.270,49	8.793,19
P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.601,31	9.153,72
P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.945,36	9.529,02
P47	8.404,67		16	15	14	17	9.303,18	9.919,71
P48	8.732,45			16	15	18	9.675,31	10.326,42
P49	9.073,02				16	19	10.062,32	10.749,80

* Neste resumo foi considerada apenas a tabela para 2025

FUNÇÕES CRIADAS PARA AS IFES:

- Foram criadas novas CDs e FGs para distribuição às IFES:

CD-2	-	208
CD-3	-	272
CD-4	-	883
FCC	-	1.547
FG-1	-	1.307
FG-2	-	3.542
FG-3	-	3.171

REAJUSTE DAS CDs e FGs

- As CDs e FGs também tiveram reajuste:

CARGO	EFEITOS FINANCEIROS		
	01/05/23	01/02/25	01/01/26
CD-1	R\$ 14.686,79	R\$ 18.064,75	R\$ 22.219,64
CD-2	R\$ 12.277,25	R\$ 14.364,38	R\$ 16.806,33
CD-3	R\$ 9.638,21	R\$ 11.276,71	R\$ 12.291,61
CD-4	R\$ 6.999,17	R\$ 7.629,10	R\$ 8.315,71
CARGO	EFEITOS FINANCEIROS - 60%		
	01/05/23	01/02/25	01/01/26
CD-1	R\$ 8.812,07	R\$ 10.838,85	R\$ 13.331,78
CD-2	R\$ 7.366,35	R\$ 8.618,63	R\$ 10.083,80
CD-3	R\$ 5.782,93	R\$ 6.766,03	R\$ 7.374,97
CD-4	R\$ 4.199,50	R\$ 4.577,46	R\$ 4.989,43
CARGO	EFEITOS FINANCEIROS		
	01/05/23	01/02/25	01/01/26
FG-1	R\$ 1.063,31	R\$ 1.159,01	R\$ 1.263,32
FG-2	R\$ 715,35	R\$ 779,73	R\$ 849,91
FG-3	R\$ 579,95	R\$ 632,16	R\$ 689,05
FG-4	R\$ 270,83	R\$ 295,20	R\$ 321,77
FG-5	R\$ 219,76	R\$ 239,54	R\$ 261,10
FG-6	R\$ 161,14	R\$ 175,64	R\$ 191,45
FG-7	R\$ 102,77	R\$ 112,02	R\$ 122,10
FG-8	R\$ 76,02	R\$ 82,86	R\$ 90,32
FG-9	R\$ 61,67	R\$ 67,22	R\$ 73,27
FCC	R\$ 1.071,67	R\$ 1.168,12	R\$ 1.273,25

EFEITOS FINANCEIROS

- Todos os efeitos financeiros da MPV serão relativos à 01/01/2025, desde que aprovada a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025:

Art. 215 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes das disposições desta Medida Provisória ficam condicionados à vigência da Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 2º Vigente a Lei Orçamentária Anual de 2025, os efeitos financeiros decorrentes das disposições desta Medida Provisória se iniciarão a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, respeitadas os marcos temporais iniciais previstos nesta Medida Provisória.

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFSULDEMINAS encaminhará em breve as informações necessárias sobre as ações e processos que poderão ser instruídos.

Clayton Silva Mendes
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
IFSULDEMINAS

Pouso Alegre, 03 de janeiro de 2025